

Lei nº 300/91

de 21 de Junho de 1991

Autoriza o Poder Executivo a proceder a arrecadação de Impostos e Taxas em atraso com esta Prefeitura sem os requisitos legais, e dias outros previstos em leis.

Miguel Romagosa, Prefeito Municipal de Lencóias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a arrecadação de Impostos e Taxas dos contribuintes em débitos com esta Prefeitura Municipal, já inscritos em Div. da Div. nº 51 de dezembro de 1990, sem os requisitos legais.

Parágrafo Único: - O prazo para a arrecadação de Impostos e Taxas em atraso, mencionados no artigo 1º será durante 90 (Noventa) dias, após a promulgação da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lencóias, 21 de Junho de 1991

Miguel Romagosa
Prefeito Municipal

Registrados e publicados com afixação
no lugar de costume, nos Prefeituras
na data supra.

José Roberto de Oliveira
Secretário